



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248.000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018.**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E ADRIANO NEVES OLIVEIRA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça São Sebastião, 424, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39249-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.555.827/0001-38, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Sr. RUBENS GOMES DE ALMEIDA, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ADRIANO NEVES OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.109/0001-33 e Inscrição Municipal nº 216, com sede na Rua Professor Ricardo de Souza Cruz, 159, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39249-000, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prestação de serviços consistentes em: Manutenção em Computadores Desktop com periféricos, notebooks, pontos de redes wireless e cabeadas, impressoras a laser monocromáticas. Suporte/treinamento a todos os usuários que diretamente ou indiretamente fazem uso do sistema computacional da câmara municipal; Suporte a todos os programas que fazem parte do sistema computacional da câmara municipal; Hospedagem sítio, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo, conforme especificações descritas no ANEXO I que acompanha o presente contrato e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248.000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

1. O objeto da contratação consiste na manutenção dos computadores, rede e impressoras da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

2. O pagamento dos serviços será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal diretamente ao contratado ou através de depósito em conta bancária a ser indicada por este.

3. Os encargos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte serão suportados pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas à conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE** sob o nº

01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 - Dar manutenção em Computadores Desktop com periféricos, notebooks, pontos de redes wireless e cabeadas, impressoras a laser monocromáticas; dar suporte/treinamento a todos os usuários que diretamente ou indiretamente fazem uso do sistema computacional da câmara municipal; dar suporte a todos os programas que fazem parte do sistema computacional da câmara municipal; fazer hospedagem sítio, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo.

1.2. Fazer substituição necessária ao bom funcionamento.

1.3. Comunicar à secretaria da Câmara os problemas ocasionados com os equipamentos e solicitar a aquisição de compra do equipamento estragado para substituição.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item I da cláusula terceira.

2.2. Notificar a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248.000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

1. Conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

1.1. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos honorários devidos na cláusula III, devidamente corrigidos.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a **CONTRATADA** sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4. Ocorrendo rescisão contratual da **CONTRATANTE**, esta estará obrigada ao que dispõe o § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5. Constituem motivos para suspensão dos serviços prestados neste contrato:

5.1. Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecidos na CLÁUSULA III;

5.2. Desatendimento de qualquer das Cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;

5.3. Omissão de qualquer das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Havendo outros serviços além daqueles mencionados na CLÁUSULA I, deverão os mesmos ser objeto de um novo contrato.

2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Morro da Garça, 1º de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**CONTRATADA: ADRIANO NEVES OLIVEIRA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_